PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Expediente omitido no D.O. do dia 30/12/2010

Lei nº 2802, de 29 de dezembro de 2010.

Passa a denominar-se Jocelino Santos de Araújo, o atual logradouro público conhecido como Rua 05, no Morro do Mic, na Ilha da Conceição, Niterói. A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Jocelino Santos de Araújo, o atual logradouro público conhecido como Rua 05, no Morro do Mic, na Ilha da Conceição, Niterói

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2010.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Proj. nº 182/2010 – Aut. Ver.: Sérgio Fernandes)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito Expediente omitido no D.O. do dia 06/01/2011

OFÍCIO Nº 050/2011

Niterói, 05 de janeiro de 2011. Senhor Presidente, Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto nº 158/2010, de autoria do ilustre Vereador Jorge Lessa da Costa Issa. Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, pelas razões adiante expostas, que

Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Roberto Silveira

Fxm⁰, Sr.

Vereador Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal Presidente da Câmara Municipal De Niterói 10/2642/2010

Razões do Veto Integral ao Projeto de Lei nº 158/2010

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 158/2010, de autoria do Ilustre Vereador Jorge Lessa da Costa Issa, que dá nova redação ao § 3°, do art. 93, da Lei n° 2624, de 29 de dezembro de 2008 (Código de Posturas do Município de Niterói).

Em que pese louvável a iniciativa do llustre Edil, a matéria já é tratada na legislação, no que diz respeito à inclinação dos passeios públicos (Lei nº 659/87). A adotar-se as medidas arbitradas pelo Projeto, as rampas teriam inclinação muito acentuada, conforme assinala o Órgão Técnico da Prefeitura.

Por outro lado, a matéria está sendo objeto de elaboração de um Manual de Calçadas do Município, onde a questão será amplamente normatizada, a exemplo de outros municípios brasileiros, para adequá-las às determinações da NBR 9050/2004, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que cuida desse aspecto da acessibilidade.

Acresce, ademais, a circunstancia de que as matérias tratadas nas alíneas "a" e "b", do Projeto em tela, demonstram por sua leitura, que acabam por invadir competência privativa do Poder Executivo, no que diz respeito a matérias que versem sobre a estrutura e funcionamento da máquina administrativa e sobre matéria orcamentária.

São essas as razões que me levam a vetar integramente o Projeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito Expediente omitido no D.O. do dia 08/01/2011

Expediente omitido no D.O. do dia 08/01/2011

Lei nº 2803, de 07 de janeiro de 2011.

Fica o Poder Executivo autorizado, em caso de doação ao domínio público municipal das áreas necessárias ao alargamento de vias públicas, definidas na Lei Municipal nº 1.595/97 e nos Planos Urbanísticos Regionais.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em caso de doação ao domínio público municipal das áreas necessárias ao alargamento de vias públicas, definidas na Lei Municipal nº 1.595/97 e nos Planos Urbanísticos Regionais, e como contrapartida a título de indenização, a permitir a superação dos parâmetros construtivos indicados no artigo 3º, em favor da área remanescente do respectivo imóvel.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo, após oitiva da Secretaria Municipal de

Serviços, Trânsito e Transportes, deverá atestar o interesse público municipal incidente em cada caso, bem como o não comprometimento de interesses públicos urbanísticos em face da eventual superação dos parâmetros indicados no artigo 3º. **Parágrafo único**. A Secretaria Municipal de Urbanismo e a Secretaria Municipal de

Serviços, Trânsito e Transportes poderão solicitar a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou Estudo de Impacto Sobre o Sistema Viário para subsidiar a manifestação exigida no *caput*.

Art. 3º Independentemente dos parâmetros de uso vigentes para a fração urbana em que se situem os imóveis objetos da composição amigável, será permitida a transformação de uso, à exceção do uso industrial, e a superação dos seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação previstos na legislação municipal: I – afastamentos frontais;

II – afastamentos laterais e de fundos, desde que em paredes cegas;

III – taxa de ocupação;

IV – taxa de impermeabilização;

V – vagas de estacionamento, em construções de até $500,00\text{m}^2$ de ATC; VI – integração da faixa de afastamento ao passeio.

VI – integração da faixa de afastamento ao passeio. § 1º Não se inclui na hipótese do *caput* deste artigo a possibilidade de superação do gabarito máximo estabelecido para a fração urbana e, onde não houver Plano Urbanístico Regional, a do bairro;

§ 2º Além dos casos previstos no caput e nos incisos deste artigo, o imóvel atingido pelo recuo para alargamento das vias poderá manter a construção existente na faixa de

afastamento, resguardando os interesses municipais.

Art. 4° Excluem-se dos benefícios definidos no art. 3° as frações urbanas CT 01, CT 02, CT 14, CT 15, CT 16, ITA 1, SF 01, SF 03-A, SF 03-B, SF 08, SR 02, IC 10, IC 11, Zonas de Conservação de Vida Silvestre (ZCVS), Zonas de Restrição à Ocupação Urbana (ZROU) e Zonas de Recuperação Ambiental (ZRA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 07 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Lei nº 2804, de 07 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder uso de áreas para instalação de equipamentos necessários à operação do serviço público de telefonia celular, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso oneroso de áreas públicas, sem exclusividade, na forma da lei, para a implantação de equipamentos necessários ao bom

desenvolvimento dos serviços de telefonia celular, observado o interesse público e o disposto na presente Lei.

Art. 2º A cessão de uso a que se refere o artigo anterior será em geral em caráter precário e por tempo indeterminado.

Art. 3º A cessão do uso mencionada no Art. 1º será autorizada em caráter precário por tempo determinado nas áreas críticas definidas no Art. 3º da Lei Federal nº. 11.934 de 05 de maio de 2009.

- § 1º O cessionário deverá apresentar ao órgão municipal responsável pela cessão do uso o relatório de medição de conformidade realizado pelo órgão regulador federal de telecomunicações, em até 60 (sessenta) dias após a expedição da respectiva licença de funcionamento, conforme definido no Art. 12 da Lei Federal nº. 11.934 de 05 de maio de 2009
- § 2º Observados os limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde-OMS no relatório de medição de conformidade, conforme definidos no Art. 4º da referida lei federal, a cessão de uso transformar-se-á automaticamente em precária por tempo indeterminado. Art. 4º A cada nova solicitação de cessão de área pública, o órgão responsável municipal
- deverá observar o obrigatório compartilhamento de torres ou engenhos semelhantes,

conforme disposto no Art. 10 da já referida Lei Federal.

Art. 5° O órgão municipal responsável pela análise, processamento e cessão onerosa do uso de áreas públicas, a ser definido pelo Poder Executivo, fará publicar na rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura, a relação completa de todas as estações com cessão de uso autorizado, contendo nome da Operadora, Bairro, logradouro, coordenadas das estações radiadoras, coordenadas em que às medições foram feitas, valores de campo medidos (RNI em V/m), distância da medição (m), bem como os valores limites e a informação de atendimento à Resolução nº. 303/2002 da ANATEL.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 07 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeit Expediente omitido no D.O. do dia 11/01/2011

OFÍCIO Nº 051/2011

Niterói, 10 de janeiro de 2011. Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto nº 142/2009, de autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, pelas razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente. Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Jorge Roberto Silveira Prefeito

Exm^o. Sr.

Vereador Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/2680/2010

Razões do Veto Integral ao Projeto de Lei nº 142/2009

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 142/2009, de autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Gallo Freitas, que dá nova redação aos artigos que tratam do licenciamento dos estabelecimentos em geral, constantes da Lei nº 2624, de 29 de junho de 2008 (Código de Posturas do Município de Niterói).

Em que pese a louvável iniciativa do nobre Vereador, a matéria encontra-se diversos óbices legais, a saber:

Em primeiro lugar, não se pode atribuir, como pretende o Projeto, o controle do cadastro imobiliário, baixa e alteração de inscrições, inscrição provisória, suspensão de inscrições, de exclusiva competência da Secretaria de Fazenda, a uma categoria funcional, a fiscalização de posturas.

Tal impedimento se deve, ainda, à circunstância de que as matérias visadas pelo Projeto são atribuições típicas das Secretarias Municipais de Fazenda, Urbanismo, Segurança e de Controle Urbano e, até, a Procuradoria Geral do Município, não se afigurando possível a concentração pretendida.

Acresce a circunstância de que a matéria encontra obstáculo no inciso III, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, eis que se trata de fixar e modificar atribuições de Órgâns da Administração Pública Municipal, o que é de competência privativa do Poder Executivo.

São essas as razões que me levam a vetar integramente o Projeto.

Lei nº 2805, de 10 de janeiro de 2011.

Passa a denominar-se Rua Doutor René de Souza Coelho a atual Rua 41 do Loteamento Soter no Bairro de Itaipu - Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Passa a denominar-se Rua Doutor René de Souza Coelho, a atual Rua 41 do

Loteamento Soter no Bairro de Itaipu - Niterói. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Proj. nº. 234/2010 Autor Ver.: José Augusto Vicente)

Lei nº 2806, de 10 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a suspensão de fornecimento de água tratada e de energia elétrica, no Município de Niterói, por falta de pagamento, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que anteceder os feriados.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Niterói, a suspensão de fornecimento de água

tratada e de energia elétrica, por falta de pagamento, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que anteceder os feriados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói. 10 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Proj. nº. 151/2010 – Autor Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

Lei nº 2807, de 10 de janeiro de 2011. Institui o dia 24 de outubro o Dia Municipal do Diálogo Interreligioso.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o dia 24 de outubro como o Dia Municipal do Diálogo Interreligioso

que constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de janeiro de 2011. Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Proj. nº. 205/2010 Autor Ver.: Wilde Ricardo)

Lei nº 2808, de 10 de janeiro de 2011.

Passa a denominar-se Rua Mané Garrincha a atual Rua 43 do Loteamento Soter no Bairro de Itaipu - Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art 1º Passa a denominar-se Rua Mané Garrincha, a atual Rua 43 do Loteamento Soter

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. nº. 233/2010 – Autor Ver.: José Augusto Vicente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito Expediente omitido no D.O. do dia 19/01/2011

Lei nº 2809, de 18 de janeiro de 2011.

Fica considerada de Utilidade Pública a ONG SETA (Servico Evangélico de Tratamento Ambulatorial).

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Organização Não Governamental SETA- (Serviço Evangélico Ambulatorial), inscrita no CNPJ sob o nº 07.205.494/0001-90.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada às disposições em

contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(Prj. nº 174/2009 - Autor Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

Lei nº 2810. de 18 de janeiro de 2011.

Altera a Lei de Vilas e Conjunto de Pequeno Porte e os parâmetros urbanísticos relativos ao bairro de Itacoatiara definida pelo Plano Diretor

de Niterói e pelo Plano Urbanístico da Região Oceânica.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 19 e o inciso I do art. 23 da Lei 1.968 de 04 de abril de 2002 - Plano Urbanístico da Região Oceânica, com a seguinte redação: Art. 19 ...

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo nas Zonas de Conservação da Vida Silvestre, nas frações urbanas ITA 2-C e ITA 2-D. Art. 23

I - 55 dB(A) no período diurno e 50 dB(A) no período noturno: nas Zonas de Conservação da Vida Silvestre, nas Zonas de Preservação da Vida Silvestre, nas unidades de conservação, nas frações urbanas exclusivamente residenciais - EM 2, MAR 4, ITA 1-A, ITA 1-B, ITA 2-A, ITA 2-B, ITA 2-C, ITA 2-D, ITA2-E, ITA 2-F, PIR 7-A, PIR 7-B; Art. 2° Fica acrescido o § 2º ao art. 34 da Lei 1968 de 04 de abril de 2002 - Plano

Urbanístico da Região Oceânica, com a seguinte redação:

Art.34[...] § 2º O inciso II deste artigo não se aplica as novas construções de pousadas, hotéis e clubes e às ZCVSs 11 e 12 previstas nos incisos XI e XII do artigo 33 e nos limites do bairro de Itacoatiara, ficando desta forma proibida a instalação de atividades industriais, comerciais, serviços, hotelarias e pousadas no bairro.

Art. 3° Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 39 da Lei 1968, de 04 de abril de 2002,

Plano Urbanístico da Região Oceânica, com a seguinte redação:

Parágrafo único. No bairro de Itacoatiara (ITA 1-A e ITA 1-B) só será permitida uma

unidade por lote <u>de no mínimo 450m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados).</u> **Art. 4º** Ficam alterados os artigos 81 e 82 da Lei 1.968 de 04 de abril de 2002 - Plano Urbanístico da Região Oceânica e acrescente-se o artigo 82-A, com a seguinte redação: Art. 81 As frações urbanas ITA1-A E ITA1-B correspondem a Itacoatiara. Art. 82 Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo para as

Art. 82 Ficalin estabelectrios os seguintes parametros de des o escapación frações urbanas ITA 1-A:

I - residencial individual, com gabarito máximo de 02 (dois) pavimentos, mais cobertura, taxa máxima de ocupação igual a 60% (sessenta por cento), taxa máxima de impermeabilização igual a 70% (setenta por cento), afastamentos mínimos laterais e de fundos dispensados:

III - o comércio e serviços individual, somente de atividades de caráter local sem música ao vivo, já instalados até 04 de abril de 2002, na Av. Mathias Sandri, com até 200m2 (duzentos metros quadrados) de área total construída, com gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos, taxa máxima de ocupação igual a 60% (sessenta por cento), taxa máxima de impermeabilização igual a 70%(setenta por cento), afastamentos mínimos laterais e de

fundos de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros);

III - fica proibido a instalação de hotéis e pousadas.

Art. 82-A Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo para a

I - residencial individual, com gabarito máximo de 02 (dois) pavimentos, mais cobertura, taxa máxima de ocupação igual a 60% (sessenta por cento), taxa máxima de impermeabilização igual a 70% (setenta por cento), afastamentos mínimos laterais e de

fundos dispensados;

[...]

Art. 5º As delimitações das Frações Urbanas ITA 1-A e ITA 1-B, substituem a Fração

1 0 1 968 de 04 de abril de 2002, Plano Urbana ITA 1 do Anexo I-D, da Lei Municipal nº 1.968 de 04 de abril de 2002, Plano Urbanístico da Região Oceânica, com a seguinte redação:

ITA 1-A: Delimitada por uma linha poligonal com início na Avenida Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel (antiga Avenida Beira Mar), no ponto de coordenadas (EN 702022; 7457921); segue na direção Noroeste por esta avenida até encontrar a divisa lateral direita do lote 2 do Loteamento Praia de Itacoatiara; segue na direção Sudoeste por esta divisa contornando as divisas de fundos deste lote e dos lotes 1 e 3 (Pampo Clube) e pela divisa contornando ad viscas de lintidos deste lote e dos lotes 1 e 3 (Palipo Citale) e pela divisa lateral esquerda do lote 3 (Pampo Clube) daquele loteamento até encontrar novamente a Avenida Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel (antiga Avenida Beira Mar), no ponto de coordenadas (EN 701144; 7458075); segue na direção Norte por esta avenida até encontrar o limite da Zona de Conservação de Vida Silvestre 11 (ZCVS-11), no ponto de coordenadas (EN 701137; 7458086); segue na mesma direção por este limite até encontrar a lateral esquerda do lote 42 da quadra 1 do Loteamento Praia de Itacoatiara, no ponto de da data esquera do fice 42 da quanta fue Decembro, segue na direção Leste pela Rua das Hortênsias (inclusive) até encontrar a Rua dos Gerânios; segue na mesma direção por oas Fortensias (inclusive) até encontrar a Rua dos Geranios; segue na mesma direça o por esta rua (inclusive) até encontrar o limite da Zona de Conservação da Vida Silvestre 12 (ZCVS-12), no ponto de coordenadas (EN 701933; 7458606); segue na direção Sudeste por este limite até encontrar o limite do Parque Estadual da Serra da Tiririca, no ponto de coordenadas (EN 702246; 7458147); segue na direção Sul por este limite até encontrar novamente o limite da Zona de Conservação da Vida Silvestre 12 (ZCVS-12), no ponto de coordenadas (EN 702246; 7458108); segue na direção Oeste por este limite até encontrar

ITA 1-B: Delimitada por uma linha poligonal com início na Avenida Mathias Sandri, no ponto de coordenadas (EN 701814; 7458594); segue na direção Oeste pela Rua das Hortênsias (exclusive) até encontrar a lateral esquerda do lote 09 da quadra C do Loteamento Praia de Itacoatiara e o limite do Parque Estadual da Serra da Tirifica, no ponto de coordenadas (EM 701664; 7458622); segue na direção Nordeste por este limite

até encontrar o limite da Zona de Conservação da Vida Silvestre 11 (ZCVS-11), no ponto de coordenadas (EN 701676; 7458661); segue na direção Leste por este limite até encontrar novamente o limite do Parque Estadual da Serra da Tiririca, no ponto de coordenadas (EN 701736; 7458871); segue na direção Nordeste por este limite até encontrar novamente o limite da Zona de Conservação da Vida Silvestre 11 (ZCVS 11), no ponto de coordenadas (EN 701737; 7458947); segue na direção Norte por este limite até encontrar novamente o limite da Zona de Conservação da Vida Silvestre 11 (ZCVS 11), no ponto de coordenadas (EN 701737; 7458947); segue na direção Norte por este limite até encontrar ou purporte de la conservação da Vida Silvestre 11 (ZCVS 11), no ponto de coordenadas (EN 701737; 7458947); segue na direção Norte por este limite até encontrar a Rua Particular de acesso ao Condomínio Village Itaipu; segue na direção Noroeste por esta rua até encontrar a Estrada Francisco da Cruz Nunes; segue Nordeste por esta estrada até encontrar a Estrada Gilberto de Carvalho; segue na direção Sudeste por esta estrada até encontrar o limite da Zona de Conservação da Vida Silvestre 12 (ZCVS 12), no ponto de coordenadas (EN 702197; 7459198); segue na direção Sudeste por este limite até encontrar a Rua dos Gerânios (exclusive); segue por esta rua (exclusive) até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art.6º Fica alterado o mapa 2 da Lei 1968, de 04 de abril de 2002, Plano Urbanístico

Regional da Região Oceânica, conforme descrição do artigo 5º e o mapa, anexo único

Art. 7º Redija-se assim o título do Capítulo IV da Lei 1.968 de 04 de abril de 2002, Plano Urbanístico da Região Oceânica, que passa a ter a seguinte redação: CAPÍTULO IV SUB-REGIÃO ITAIPU

Seção I Das frações urbanas Subseção I Das frações urbanas ITA 1-A e ITA 1-B.

Art. 8° Fica alterado o §1º do artigo 2º da Lei 1.390, de 17 de maio de 1995, Lei de Vilas e Conjunto de Pequeno Porte, com a seguinte redação:

§1º - Não será permitida a implantação de planos de vila e conjuntos de pequeno porte nas áreas indicadas como de Especial Interesse Agrícola, Ambiental ou Urbanístico, e na Zona de Restricão à Ocupação Urbana, até posterior regulamentação dessas áreas, na fração urbana ITA 1-A e ITA 1-B, e nas Zonas de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS).

[...]

Art. 9º Fica alterado o §3º do artigo 2º da Lei 1.390, de 17 de maio de 1995, Lei de Vilas, com a seguinte redação:

Art.2º [...]

\$39 Será permitida a implantação de vilas e conjuntos de pequeno porte em terrenos que ultrapassem a área referida no caput deste artigo, desde que seja doado ao município 10% oltrapassem a area reterioa no capit deste artigo, desde que seja doado ao municipio 10% (dez por cento) da área total do terreno objeto do empreendimento, com testada mínima de 18,00m (dezoito metros), acesso direto por logradouro público e declividade menor do que 20% (vinte por cento), devendo ainda ser usada a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) como base de cálculo do Número de Unidades Habitacionais, da Taxa de Ocupação, da Taxa de Impermeabilização, da Cota de Densidade e da Área Total de Construção.

[...] Art. 10 Fica alterado o art. 11 da Lei 1.390, de 17 de maio de 1995, Lei de Vilas e Art.11. Não serão computadas para efeito de área total de construção, da <u>taxa de</u>

ocupação nem do número total de pavimentos, as garagens e acessos em pavimento semi-enterrado, com até o máximo de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) acima do nível do solo em todos os pontos do terreno.

[...] § 2º As varandas em balanço com projeção máxima de 2,00m (dois metros) com duas faces sem fechamento, não serão computadas na área total de construção nem na taxa de ocupação.

Art. 11 Fica revogado o parágrafo único do art. 17 da Lei 1.390, de 17 de maio de 1995.

Art. 12 O artigo 92 do Plano Diretor de Niterói, Lei 1157, de 29 de dezembro de 1992,

modificada pela Lei 2123, de 04 de fevereiro de 2004, passa a ter a seguinte redação: Art. 92 As edificações de uso hoteleiro poderão se localizar em qualquer local do território

municipal, com as seguintes exceções:

I - Nas Unidades de Conservação Ambiental, onde exista sua proibição;
 II - Nas Zonas de Preservação Permanente;

III - Nas frações urbanas ITA 1-A e ITA 1-B, correspondentes ao bairro de Itacoatiara:

IV - Nas ZCVS 11 e 12, nos limites do bairro de Itacoatiara;

V - Nos espaços naturais protegidos legalmente.

§ 1º Para efeito do que trata o caput deste artigo, as edificações de uso residencial com serviços não são consideradas de uso hoteleiro.

\$2º Os empreendimentos hoteleiros quando localizados em áreas com uso multifamiliar, permitido e em centros de atividades deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos para estes locais e quando localizados em áreas de uso unifamiliar poderão ter no máximo 03 (três) pavimentos, <u>exceto nos locais vedados pela legislação</u>.
Art. 13 Acrescentar o artigo 92A, na Lei 1157, de 29 de dezembro de 1992, com a seguinte

Art. 92A As unidades unifamiliares, as edificações de uso institucional, os equipamentos escolares e de saúde, públicos, filantrópicos e particulares poderão se localizar em qualquer local do território municipal, exceto nas unidades de conservação ambiental, onde seja proibido ou em outros espaços naturais protegidos legalmente.

Parágrafo único. Os projetos das edificações de uso público, privado e filantrópicos citado no caput deste artigo deverão considerar as interferências no sistema viário e de

vizinhança, sobretudo quando localizadas em vias <u>arteriais</u> e localidades residenciais.

Art. 14 Nas legislações que fazem referência a ITA 01 considera-se ITA 01-A e ITA 01-B.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Substitutivo nº 02/10 ao Projeto nº. 050/2009 - Autor: Comissão de Urbanismo e Meio Àmbiente)

Lei nº 2811, de 18 de janeiro de 2011.

Fica instituído no calendário oficial do Município de Niterói, a "Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Motociclistas".

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art.1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Niterói, a "Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Motociclistas", a ser realizada no período que se inclui o dia

Parágrafo único. Serão convidadas as entidades representativas dos motociclistas, organizações não governamentais de segurança no trânsito e órgãos estaduais de trânsito para participarem da elaboração e execução das atividades a serem realizadas nessa

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. nº. 121/2010 - Autor Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

Lei nº 2812, de 18 de janeiro de 2011.

Fica instituído no calendário oficial do Município de Niterói, o Dia do Nascituro

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Niterói, o Dia do Nascituro, a ser comemorado anualmente, no dia 20 do mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Proj. nº. 180/2010 – Autor Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

Lei nº 2813, de 18 de janeiro de 2011.

Inclui nas comemorações oficiais do Município de Niterói e da Câmara Municipal de Niterói, o dia 14 de Junho, como o dia Municipal do Escotismo.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Inclui nas comemorações oficiais do Município de Niterói e da Câmara Municipal de Niterói, o dia 14 de Junho, como o dia Municipal do Escotismo.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(Proj. nº. 149/2010 - Autor Ver.: Carlos Alberto Pinto Magaldi)

Lei nº 2814, de 18 de janeiro de 2011.

Passa a denominar-se Rua Vila Verde a atual Rua 84 do Loteamento Jardim Fazendinha (Terrabrás).

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Passa a denominar-se Rua Vila Verde a atual Rua 84 do Loteamento Jardim Fazendinha (Terrabrás).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011. Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Proj. nº. 251/2010– Autor Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

Lei nº 2815, de 18 de janeiro de 2011.

Passa a denominar-se Rua Professora Terezinha Collares dos Reis a antiga Rua 112, Bairro Piratininga, Loteamento Maralegre. A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Professora Terezinha Collares dos Reis a antiga Rua 112, Bairro Piratininga, Loteamento Maralegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(Proj. nº 258/2010 - Autor Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

Lei nº 2816, de 18 de janeiro de 2011.

Passa a denominar-se Rua Vereador Elmo Rodrigues Jasbick a Rua 21, Bairro Maravista, Loteamento Maravista.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Passa a denominar-se Rua Vereador Elmo Rodrigues Jasbick a Rua 21, Bairro Maravista, Loteamento Maravista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Proj. nº 250/2010– Autor Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

Lei nº 2817, de 18 de janeiro de 2011. Passa a denominar-se Rua Francisco Aquill Filho a atual Rua 12 do

Loteamento Vale Feliz no Bairro Engenho do Mato.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Francisco Aquill Filho a atual Rua 12 do Loteamento

Vale Feliz no Bairro Engenho do Mato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito (Proj. nº 267/2010 - Autor Ver.: João Gustavo)

Lei nº 2818, de 18 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre Instituir a Semana do Jovem Empreendedor no Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor no Município de Niterói, a ser comemorada na 1ª semana do mês de Abril de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada às disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(Proj. nº 017/2010- Autor Ver.: João Gustavo)

Lei nº 2819, de 18 de janeiro de 2011.

, Passa a denominar-se Rua Advogado Aloysio Neves a atual Rua 46 do Loteamento Soter no bairro de Itaipu – Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Passa a denominar-se Rua Advogado Aloysio Neves a atual Rua 46 do Loteamento

Soter no bairro de Itainu - Niterói Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. nº 235/2010 - Autor Ver.: José Augusto Vicente)

Lei nº 2820, de 18 de janeiro de 2011.

Fica instituído, o Dia Municipal do cadastramento do Doador voluntário de medula óssea e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o dia 06 de Outubro, como o Dia Municipal do Cadastramento do Doador Voluntário de Medula Óssea na cidade de Niterói.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada às disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. nº 169/2010 - Autor Ver.: Wilde Ricardo)

Lei nº 2821, de 18 de janeiro de 2011.

Fica criado o dia do Maçon no município de Niterói. A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o dia do Maçon no município de Niterói.

Art. 2º O referido dia será comemorado no dia 20 de agosto de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011.

(Proj. nº 130/2010 - Autor Ver.: Emanuel Rocha)

Lei nº 2822, de 18 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º As escolas públicas da educação básica do Município de Niterói deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying"

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil. Ensino

Art. 2º Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação

à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying": acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

III - orientar os envolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades

escolares.

Art. 4º Este projeto estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar

diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Proj. nº 212/2010– Autor Ver.: Wilde Ricardo)

Lei nº 2823, de 18 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a regularização onerosa de construções irregulares.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º As obras de construção, modificação ou acréscimo que estejam concluídas na data de publicação desta lei, e que tenham sido executadas em desacordo com as normas edilícias municipais serão passíveis de regularização onerosa, sempre que o interesse público não justificar sua demolicão, desde que os interessados requeiram a regularização

dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Considerar-se-ão concluídas as obras estruturalmente finalizadas, que apresentem, no mínimo, paredes, pisos e tetos construídos.

Art. 2º O requerimento de regularização onerosa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – certidão emitida pelo registro geral de imóveis;
 II – certidão de regularidade fiscal do imóvel objeto;

III – projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, segundo as normas técnicas

Parágrafo único. A regularização onerosa implicará no imediato recadastramento fiscal do imóvel, para fins de lançamento da tributação municipal correspondente. Art. 3º Não serão passíveis de regularização onerosa:

I - as construções executadas em desconformidade com o plano de alinhamento do terreno (P.A.), conforme definido na lei municipal;

II - as construções executadas sobre o afastamento frontal em imóveis situados em vias

III - as construções realizadas em pavimentos de cobertura de edificações multifamiliares

que ultrapassem a altura máxima permitida pela legislação vigente para a respectiva fração

as construções realizadas em edificações unifamiliares que ultrapassem 3,50m (três metros e meio) além da altura máxima permitida; V – as construções situadas em áreas de faixas de proteção de mares, rios ou lagoas;

VI - as construções situadas em áreas de preservação permanente.

- \$ 10 As construções em áreas de afastamento frontal somente serão passíveis de regularização onerosa se observados os seguintes limites máximos:
- a) em vias locais, 60% (sessenta por cento) de área de afastamento frontal ocupada;
 b) em vias coletoras, 40% (quarenta por cento) de área de afastamento frontal ocupada; c) em coberturas de edificações multifamiliares, 30% (trinta por cento) da área de da fastamento frontal ocupada respeitado o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) da prumada da fachada frontal.
- § 2º As construções em áreas de afastamento lateral e de fundos serão passíveis de regularização onerosa, independentemente do percentual de ocupação, desde que não
- haja abertura de vãos ou janelas para os imóveis vizinhos. § 3º As construções em áreas de coberturas serão passíveis de regularização onerosa, observadas as condições desta lei, desde que autorizadas pela convenção ou assembléia
- de condomínio, na forma da lei civil. Art. 4º O valor da regularização onerosa será calculado a partir do valor de mercado do metro quadrado da construção objeto, a ser apurado em laudo avaliatório especialmente elaborado para essa finalidade pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Urbanismo, observadas as seguintes condições:
- I para os acréscimos irregulares de áreas cobertas realizados durante a construção, em desacordo com o projeto aprovado, o valor da regularização onerosa será correspondente ao dobro do valor de mercado da metragem quadrada da área objeto da irregularidade;

- II para os acréscimos irregulares de áreas cobertas realizados em construções preexistentes, o valor da regularização onerosa será calculado à razão de 100% (cem por cento) do valor de mercado da metragem quadrada da área objeto da irregularidade. § 1º É permitido o parcelamento do valor de regularização onerosa em até 12 (doze) vezes
- iguais e consecutivas, ficando a expedição do aceite de obras condicionada ao pagamento integral do valor de parcelamento.

 § 2º O não pagamento das parcelas nas datas dos respectivos vencimentos importará na
- Art. 5º Os pedidos de regularização onerosa de construções sobre as quais existam questionamentos judiciais acerca de direitos de condôminos ou de vizinhos ficarão condicionados a decisão final da ação respectiva, ficando suspensos os processos administrativos correspondentes até decisão final da respectiva ação judicial.
- Art. 6º Os recursos arrecadados com a regularização onerosa constituirão o FUHAB Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária e serão aplicados na construção ou recuperação de unidades habitacionais populares.

 Art. 7º Os benefícios desta Lei aplicam-se também aos imóveis residenciais e não

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Lei nº 2824, de 18 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Pública e Privada, localizadas no Município de Niterói, a instalarem tecnologia de Filtragem de Conteúdo em seus equipamentos de informática e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública e da rede privada ficam obrigadas a instalarem filtragem de conteúdo em todos os computadores com acesso à internet, à disposição de seus alunos no município de Niterói.

Parágrafo único. A determinação que prevê o caput estende-se as Bibliotecas Municipais e aos Telecentros.

Art. 2º Deve ser vetado o acesso a sites que divulguem ou façam apologia ao uso de drogas, à pornografia, à pedofilia, à violência, aos armamentos e a qualquer tipo de

preconceito, além de outros que possam interferir no desenvolvimento sadio dos alunos.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei implicará nas penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sem prejuízo das sanções estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Proj. nº 011/2010 – Autor Ver.: Rodrigo Flach Farah).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 10882/2011

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei n° 2791/2010, publicada em 30 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1° do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº10875, de 03 de janeiro

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 02 de fevereiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Anexo ao Decreto nº 10882/2011

Crédito Suplementar					
Códigos			Valores (R\$)		
Órgão/ Unidade	Programa de Trabalho	Despesa	FT	Suplementado	Compensado/ Cancelado
1600- SMAS	0812200012065	33903000	100	704.000,00	
1600- SMAS	0812200012065	33903600	100		48.000,00
1600- SMAS	0812200012065	44905100	100		20.000,00
1600- SMAS	0812200012065	44905200	100		48.000,00
1600- SMAS	0812500012064	33903000	100		15.000,00
1600- SMAS	0812500012064	33903900	100		75.000,00
1600- SMAS	0812500012064	44905200	100		10.000,00
1600- SMAS	0824100251038	33903000	100		10.000,00
1600- SMAS	0824100251038	33903600	100		10.000,00
1600- SMAS	0824100251038	33903900	100		15.000,00
1600- SMAS	0824100252069	33903000	100		60.000,00
1600- SMAS	0824100252069	33903600	100		45.000,00
1600- SMAS	0824100252069	33903900	100		45.000,00
1600- SMAS	0824400012067	33903000	100		18.000,00
1600- SMAS	0824400012067	33903600	100		10.000,00
1600- SMAS	0824400012067	33903900	100		150.000,00
1600- SMAS	0824400012067	44905100	100		10.000,00
1600- SMAS	0824400012067	44905200	100		100.000,00
1600- SMAS	1339200251039	33903900	100		15.000,00
Total Geral				704.000,00	704.000,00

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL

Torna sem efeito a Portaria nº 830/2010, publicada em 03/09/2010, de acordo com o disposto no artigo 61, da Lei nº 531/85, ref. proc. nº 20/4843/2010 (Port. nº 065/2011).

Nomeia Felipe Lopes da Cunha para o cargo efetivo de Agente de Trânsito, do Quadro Permanente, em fiel cumprimento à decisão prolatada pela Vigésima Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº $0004785\text{-}54.2010.8.19.0000 \text{ (Processo Administrativo } n^{\text{o}} \text{ } 20\text{/}4843\text{/}10\text{), } \text{ enquanto } \text{eficaz } \text{a}$ decisão proferida (Port. nº 066/2011).

Nomeia Antonio Carlos Barbosa Carvalhal para o cargo efetivo de Agente de Trânsito, do Quadro Permanente, em fiel cumprimento à decisão prolatada pela Vigêsima Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº 0012029-34.2010.8.19.0000 (Processo Administrativo nº 20/4901/10), enquanto eficaz a decisão proferida (Port. nº 067/2011).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01 de fevereiro de 2011. Márcia Guimarães dos Santos do cargo de Diretor Geral, DG, da Administração Regional do Largo da Batalha (Port.

Considera exonerado, a contar de 01 de fevereiro de 2011, **Paulo César Ribeiro dos Santos** do cargo de Assessor B, CC-2, da Administração Regional do Largo da Batalha, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. nº 069/2011)

Considera nomeado, a contar de 01 de fevereiro de 2011, Paulo César Ribeiro dos Santos para exercer o cargo de Diretor Geral, DG, da Administração Regional do Largo da Batalha, em vaga decorrente a exoneração de Márcia Guimarães dos Santos, acrescido das gratificações prevista na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. nº 070/2011).

Considera nomeado, a contar de 01 de fevereiro de 2011, **Alex Sandre Carvalho Mendes** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Administração Regional do Largo da Batalha, em vaga decorrente a exoneração de Paulo César Ribeiro dos Santos, acrescido das gratificações prevista na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. nº 071/2011).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria nº 134/2010 — Processo nº 20/3307/2010

Edital de Citação:

Citado: Romilson Alves Bergues, Agente de Trânsito, Matrícula nº 236.210-4.

Assunto: apresentar defesa por estar incurso no inciso V do art. 207, da Lei nº 531/85; Prazo: 10 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 dias; Fundamentação Legal: art. 241 § 4º da Lei nº 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar; Horário: 9:00 às 16:30.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Coordenação de Planejamento e Fiscalização Despachos do Coordenador

30/20956/10 – A.Is. n°s. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16/2011 – Notificação nº 01/2011 – Kocefra Rep. Navais Ltda. – Contribuinte não localizado.

Superintendência de Fiscalização de Tributos Despacho do Superintendente Suspensão de Ofício de Inscrição Cadastral

30/14842/03; 30/15512, 14312, 15514, 15515/2010 - O Superintendente de Fiscalização de 30/14642/05; 30/15512, 14512, 15514, 15515/2010 - O superintendente de Fiscalização de Tributos torna público que, nos termos do art. 13 § 3° do Decreto n° 10316/08, fica provisoriamente suspensas do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) as inscrições dos contribuintes abaixo indicadas, e consideradas inidiôneas, para todos os efeitos legais, a documentação fiscal emitida a partir da data da suspensão.

Inscrição Nome do Contribuinte

004923-9 Kocefra Rep. Navais Ltda.

107373-3 Reviver Farmácia de Homeopatia e Manipulação I tda Afhere Apoio Farmacêutico Hosp. e Residencial Ltda 125308-7 Erton Pharma Farmácia de Manipulação Homeopatia Ltda.

Drogaria Cafuba Ltda. 078989-1

Corrigenda

Na Resolução nº 01/SMF/11, publicada em 02/02/2011, no Parágrafo Único, onde se lê: ...Resolução SMF nº 01/2011, leia-se: ...Resolução SMF nº 01/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Departamento de Fiscalização de Obras Despacho do Diretor

DFL Bar e Restaurante Ltda. – Rua Tavares de Macedo, nº 139, Icaraí – Face informação de 09/03/2010, indefiro o recurso apresentado, mantendo o Auto de Infração 24368, de

Edital

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a assinar ou

receber:

O Cond. do Edif. Luiz Village – Rua Presidente Pedreira, 33, Ingá – Int. 10852/11; O Proprietário – Rua Justina Bulhões nº 24, Ingá – Int. 10854/11; O Proprietário – Rua 32, qd. 63, lt. 22, Maravista – Int. 10382/11; O Proprietário – Rua 79, nº 235, qd. 92, lt. 09b, E. do Mato – Int. 10386/11; O Proprietário – Rua 59, nº 256, qd. 86, lt. 044, Jardim Fazendinha – Int. 10386/11; O Proprietário – Rua Santa Rosa, nº 38, Sta. Rosa – Int. 9822/11; O Proprietário – Av. Alm. Ari Parreiras, nº 398A, Icaraí – Int. 9825/11; Mara Regina O. Quintanilha – Rua Eduardo Dias Botelho, nº 39, Sta. Rosa – Int. 9825/11; O Proprietário – Rua Charaga, nº 607, Sta. Pesa, Int. 9828/11; O Proprietário – Tray Matos Rua Dr. Mario Vianna, nº 607, Sta. Rosa – Int. 9828/11; O Proprietário – Trav. Matos Coutinho, nº 36, aptº. 101, Sta. Rosa – Int. 9829/11; O Proprietário – Rua Dr. Mario Vianna, nº 328, Sta. Rosa – Int. 9850/11; O Proprietário – Rua 05, nº 736, Maravista – Int. 9925/11; nº 328, Sta. Rosa – Int. 9850/11; O Proprietário – Rua 05, nº 736, Maravista – Int. 9925/11; O Proprietário – Rua 03, nº 532, Maravista – Int. 9927/11; O Proprietário – Rua 40, nº 108, It. 22, qd. 91, Maravista – Int. 9932/11; O Proprietário – Rua 40, nº 108, It. 22, qd. 91, Maravista – Int. 9932/11; O Proprietário – Rua 41, It. 05, qd. 91, Maravista – Int. 9938/11; O Proprietário – Rua Mauricio Laje, qd. 07, It. 14, Maravista – Int. 9938/11; Leila Costa – Rua 14, It. 27, qd. 21, nº 27, Maravista – Int. 9939/11; O Proprietário – Rua 81, qd. 199, It. 32B, Maravista – Int. 9940/11; O Proprietário – Rua 81, nº 1344, qd. 199, It. 32A, Maravista – Int. 9930/11; O Proprietário – Rua Alzira Vargas, nº 61, casa 05, Fonseca – Int. 9782/11; O Proprietário – Rua Álvaro Neves, nº 34, Fonseca – Int. 9780/11; O Proprietário – Rua 61, 19776/11; O Proprietário – Rua 05 de Março, nº 257, Fonseca – Int. 9779/11; Condomínio V. Plaje – Rua Noronha Torrezão, nº 742, Cubango – Int. 10704/11; Dalva Barbosa Souza – Rua 02, nº 386, qd. 43, It. 11, Maravista – A.I. 6525/11; Liliane Ribeiro Linhares – Av. Sete de Setembro, nº 115, Icaraí – A.I. 6816/11; João Eugênio E. Nicolau – Rua Santa Rosa, nº 180, Sta. Rosa – A.I. 23784/11.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Ato do Secretário

Adota as seguintes medidas para realização do evento social, "Ensaio técnico do G.R.E.S. Acadêmico do Cubango", no dia 05/02/2011:

I – Interdita o tráfego de veículos, das 20h às 23h, nas Ruas discriminadas abaixo:

Av. Ernani do Amaral Peixoto, trecho compreendido entre a Rua Visc. de Sepetiba e Av. Visconde do Rio Branco; Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, trecho compreendido entre as Ruas da Conceição e Cel. Gomes Machado; Rua Maestro Felicio Toledo, trecho compreendido entre as Ruas da Conceição e Cel. Gomes Machado; Rua Visconde de Uruguai, trecho compreendido entre a Rua da Conceição e Av. Ernani do Amaral Peixoto, proc. nº 40/1059/2011 (Port. nº 034/2011).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal de Assistência Social

Corrigenda da deliberação da reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 22/12/2010, sob a presidência da Sra. Dianne Figueiredo Arrais. Onde se lê "Ata N° 32 de 22 de dezembro de 2010", leia-se "Ata n° 32 de 15 de dezembro de 2010 e Ata nº 33 de 22 de dezembro de 2010".

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 292/2010

Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio nº 292/2010. Partes: Município de
Niterói através da Procuradoria Geral do Município e a estudante Erica Vilhena
Meisterhofer tendo como interveniente o Centro Universitário Plínio Leite. Objeto: Formalização e regulamentação das condições pelas quais a Estagiária, estudante regularmente matriculada na Instituição de Ensino UNIPLI, realizará suas atividades de estágio na Procuradoria Geral do Município. **Prazo**: Até 31 de maio de 2011, a contar da estagio na Procuradoria Geral do Municipio. Prazo: Ate 31 de maio de 2011, a contar da data de assinatura. Valor Estimativo: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) referente ab auxílio e R\$ 600, 00 (seiscentos reais) referente ao auxílio transporte para o período de vigência. Verba: Programa de Trabalho nº 1200.041220001.2054, Código de Despesa: 3390.36.00, Fonte 100 e Nota de Empenho nº 101170 de 08/11/2010. Fundamento: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº 10.769/10 e Portarias PGM nºs 001 e 003/2010, despacho autorizativo do Exmo. Sr. Prefeito, exarado à folha nº 02 do processo nº 70/23082/2010. **Data da Assinatura**: 01 de dezembro de 2010.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente Ordem de Início Estamos concedendo Ordem de Início ao Convite Cose nº. 025/10 firmado com a empresa

Multicon Construções Serviços Ltda, objetivando a execução das obras e/ou serviços de Construção de Cortina Atirantada, Pavimentação de Solo, Muro de Vedação e Elementos de Drenagem na Rua 30 de Outubro, 176- Esquina Com Estrada Alarico de Souza, nesta Cidade de Niterói, a partir do dia 03/02/2011, com término previsto para o dia 03/04/2011. Proc. Nº 150/296/10. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da **FMUSA**

Aviso
Tomada de Preços nº 01/2011
Objeto: Terraplenagem em área do Morro do Castro, no Município de Niterói/RJ; Data,
Hora e Local: Dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2011 às 11:00 horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ. Condições de Participação: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; **Edital e Informações:** O Edital e minuta contratual poderão, a recepimento da proposta; Edital e Informações: O Edital e minuta contratual poderao, a critério da EMUSA, ser visualizados nos sites: www.miprensa.niteroi.rj.gov.br. O Edital completo só poderá ser adquirido na sede da EMUSA, sob o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL ou pela Secretaria Municipal de Urbanismo (21) 2620-0403 ramal 295. Niterói, 01

de fevereiro de 2011. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da EMUSA.

Homologação

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Convite nº. 002/2011, que visa o fornecimento de "Materiais para Pintura", adjudicando as mercadorias as empresas Mar das Tintas Ltda – CNPJ: 33.734.252/0001-01, Item 05, pelo valor global de R\$ 9.180,00 e J. Magalhães Materiais de Construção Ltda – CNPJ: 29.368.339/0001-27, Itens 01 a 04, pelo valor global de R\$ 28.470,00, com condições de entregas das mercadorias, pagamentos e validade, conforme Edital. Processo nº. 510/0004/11.